



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 5.864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do § 1º do art. 11, os incisos I e II.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do Projeto Lei estabelece que os servidores ativos da Carreira Auditoria Tributária e Aduaneira somente perceberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira quando em efetivo exercício no cargo durante pelo menos metade do período de apuração.

Nos incisos I e II do § 1º, porém, exclui dessa situação os afastamentos em virtude de atividade política e exercício de mandato eletivo.

Ocorre, porém, que nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, o período de afastamento para exercer mandato eletivo é considerado como situação de efetivo exercício. A exclusão desse período para os fins do cômputo do período de apuração impede, por via indireta, que o Auditor-Fiscal possa se candidatar a cargos eletivos ou assumir esses cargos, acarretando-lhe prejuízo incompatível com a norma do regime jurídico único e a liberdade de exercício de atividade política assegurada pela Constituição.

Afirmar que parcela relevante da remuneração, como é o caso do Bônus, será perdida em tais casos é impedir o exercício de tais direitos.

Sala das Sessões, em

de 2016.

Gilberto Nascimento
Deputado Federal / PSC SP